



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF – 0001158-26.2015.5.01.1000

PREGÃO Nº 033/16 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de maio de 2017 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO**, nos termos da descrição abaixo, entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão nº 033/2016 para Sistema de Registro de Preços.

Item 07

Especificação
SUPORE PARA JORNAIS E REVISTAS / REVISTEIRO, ESTRUTURA EM AÇO COM ACABAMENTO PINTADO (COR PRATA OU CINZA) OU CROMADO, COM 07 A 10 DIVISÓRIAS (PARA SUPORE DE JORNAIS E REVISTAS). DIMENSÕES MÍNIMAS: 410mm x 860MM (largura x altura). - QUANTIDADE MÁXIMA A SER ADQUIRIDA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: 1 (UMA) UNIDADE.
Marca: RE/Modelo: ESPECIAL
Preço unitário: R\$ 367,90

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: ROCAM MÓVEIS LTDA - ME CNPJ: 17.331.237/0001-58 Responsável Legal: Robson de Assis CPF: 613.526.086-34 Endereço: Rua Álvaro Alvim, 2.265, Bairro Caiçara, Belo Horizonte - MG CEP: 30775-190 Telefone: (31) 3415-6066 E-mail: rocammoveisltda@yahoo.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir o item licitado na quantidade registrada, podendo até realizar licitação específica para aquisição da quantidade que exceder o pedido inicial - indicado no subitem 1.1.2 do Edital - hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 7.892/13.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2. A efetivação de contratações resultantes da ata de registro de preços, após 6 (seis) meses do início de sua vigência, será precedida de verificação da vantajosidade de sua utilização, por meio de pesquisa de mercado.

3. Os bens deverão ser entregues no Depósito da Divisão de Material e Patrimônio (DIMAP) do TRT-RJ, localizado à Rua da Proclamação, 634, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ.

3.1 Para o item 3 (estante de aço, 06 prateleiras), do quantitativo total registrado, 2.000 (duas mil) unidades deverão ser entregues na Seção de Arquivo – 1 (SECTAR-1), localizada à Rua da Proclamação, 855, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ.

3.2 A entrega dos bens deverá ser feita no horário de 10 às 16 horas, devendo ser agendada previamente pelos telefones (021) 3881-8872 ou 3884-9656.

4. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado na respectiva Nota Fiscal na qual conste a descrição completa do produto.

5. Todos os bens cotados deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior. A contagem dos prazos terá o seu início a partir da data do aceite definitivo, homologado na nota fiscal pelo setor competente do TRT da 1ª Região.

6. Os bens serão recebidos, completamente montados e em plenas condições de utilização:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, mediante recibo, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e com a proposta comercial/amostra anteriormente aprovada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial/amostra, e seu consequente aceite, que se dará em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário.

6.1 Em caso de não-conformidade, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação do fato, para efetuar, a critério da Administração, a substituição ou reparação do bem, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7. O produto/material a ser entregue deverá estar devidamente identificado com o número do Pregão Eletrônico e o número do item. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar a marca, modelo, procedência e demais referências, CNPJ e nome do licitante fornecedor, bem como informações claras, precisas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

8. Havendo a ocorrência de **defeitos**, ou ainda, nos casos em que sejam constatados **vícios de qualquer natureza ao longo do período de garantia**, o fornecedor deverá providenciar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

o seu **reparo e/ou substituição**, responsabilizando-se pela retirada e posterior devolução do produto/material em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação do fato.

9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

10. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

11. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

12. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite devidamente atestado pela autoridade competente, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

12.1 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. Fica a empresa ciente de que, quando da ocasião da emissão da Nota de Empenho e do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

16. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei 9.430 de 27/12/96.

17. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

18. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

21. **Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

22. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

23. As sanções previstas nos itens 21 e 22 desta Ata poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

24. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

25. Sujeita-se também a contratada às penalidades previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.

26. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

27. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

29. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT convocará os fornecedores visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

29.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

29.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

30. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

comprovantes apresentados, podendo convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

31. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

32. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

33. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

EMPRESA VENCEDORA

Robson de Assis
ROCAM MOVEIS LTDA - ME

CNPJ: 17.331.237/0001-58

Responsável Legal: Robson de Assis

CPF: 613.526.086-34